



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**Estado de Minas Gerais**

**PARECER JURÍDICO: 1492/2023.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023**

**RECORRENTE: TEM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.**

**CONTRARRAZOANTE: AMPLA SERVICES LTDA.**

## **I. RELATÓRIO**

Encaminhado a esta Procuradoria, para análise e pronunciamento, recurso administrativo, apresentado nos autos do pregão eletrônico nº 108/2023.

A licitação em exame tem por objeto a contratação de empresa para serviço de locação de tablets destinados a equipe multiprofissional da atenção primária a saúde – APS.

A sessão da licitação ocorreu em 24 de julho de 2023, sagrando-se vencedora a empresa AMPLA SERVICES LTDA.

A Recorrente, inconformada com o resultado do certame apresentou recurso administrativo em face da decisão da Pregoeira.

Alega que, a licitante vencedora não apresentou proposta nos moldes contidos no edital convocatório.

Argumenta também a Recorrente que sua proposta é a mais vantajosa para o município.

A Contrarrazoante em suas razões sustenta que o recurso interposto é inoportuno, tendo em vista que a Recorrente em momento algum foi desclassificada do certame.

Argumenta, também, a Contrarrazoante que a alegação de vantajosidade arguida pela Recorrente não pode prosperar, eis que sua proposta é 78% (setenta e oito por cento) superior à apresentada pela vencedora.

É o relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

*A priori*, cumpre destacar que a presente análise será realizada sob a ótica jurídica do procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Procuradoria mensurar aspectos técnicos e econômicos da demanda, assim como os relativos à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**Estado de Minas Gerais**

discricionariedade administrativa.

Preliminar de Tempestividade e análise do recurso e contrarrazões

Registra-se que o julgamento das propostas se deu aos 24 de julho de 2023 e as razões recursais restaram protocoladas aos 26 de julho de 2023 e as contrarrazões em 1º de agosto de 2023, observando-se, portanto, o prazo recursal estabelecido no Decreto Municipal nº 1368/2020, vejamos:

*Art. 41 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

*§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de (03) três dias.*

*§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de (03) três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

Do Direito

Dos princípios licitatórios

É de suma importância destacar que o processo licitatório deve observar os princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, pois são norteadores de todo o procedimento

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*(grifo nosso)*

Inicialmente, observa-se que o legislador elencou os objetivos da licitação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
***Estado de Minas Gerais***

dentre eles a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados, quais sejam, a prestação a ser executada pela Administração e a prestação a cargo do particular.

Marçal Justen Filho<sup>1</sup> ao conceituar a vantajosidade, assim manifesta:

A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação de custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.

Verifica-se que, a proposta apresentada pela Contrarrazoante é inferior em 78,14% (setenta e oito vírgula quatorze por cento) à proposta do segundo colocado, sendo inegável sua vantajosidade.

Além da busca pela vantajosidade, a Administração deverá observar os princípios relacionados no artigo em epígrafe, dentre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório preceitua que a Administração deve consolidar as regras de regência, do processo de contratação pública em um único documento, ou seja, no edital, submetendo-se a elas, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes.

Por força deste princípio, as normas do edital vinculam duplamente: de um lado, o ente público e a Pregoeira, que devem obediência ao que foi definido como regra no instrumento convocatório; de outro lado, os licitantes, que devem pautar sua atuação e a apresentação dos documentos e propostas conforme as cláusulas previamente estabelecidas.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18ª ed.rev.atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**Estado de Minas Gerais**

O edital convocatório do Pregão Eletrônico de nº 108/2023, ao dispor sobre o cadastramento das propostas, assim dispõe:

8.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema <https://licitanet.com.br> concomitantemente os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO, incluindo QUANTIDADE, PREÇO E MARCA, vedada a identificação do titular da proposta, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

Ao exame da documentação acostada, certifica-se que a Contrarrazoante apresentou sua proposta nos moldes exigidos no instrumento convocatório.

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, recebidas as razões recursais e contrarrazões, pois tempestivas; após análise da documentação apresentada, conclui-se pela manutenção da decisão da Pregoeira.

Publique-se e notifique-se.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 04 de agosto de 2023.

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**